



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

CNPJ: 93.539.161/0001-39

### PROJETO DE LEI Nº 050/2021, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

*Institui o Programa Municipal de Incentivo a Indústria, Comércio e Serviços, e dá outras providências.*

**JOSIEL FERNANDO GRISELI**, Prefeito Municipal de Ponte Preta, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito local, o Programa de Incentivo à Indústria, Comércio e Serviços, objetivando estimular o surgimento de novos estabelecimentos e potencializar o aumento da produção, produtividade, consumo, qualidade dos produtos fabricados, transformados, industrializados ou comercializados no município e de prestação serviços, com vistas à geração de emprego e renda, no desenvolvimento sustentável e melhoria das condições de vida da população.

**Art.2º** - O Programa consiste no auxílio a melhoria da estrutura física e funcional dos estabelecimentos, na construção, ampliação ou reforma de imóveis e na aquisição ou troca de equipamentos, utilizados na industrialização, transformação, armazenagem e comercialização dos produtos ou na prestação de serviços.

**Art. 3º**- Poderão participar do programa instituído pela presente lei todos os estabelecimentos locais que pretendam iniciar suas atividades de industrialização, transformação, comercialização ou armazenagem produtos ou prestadores de serviços, estabelecidos no território do Município, pessoas jurídicas enquadradas como microempresas ou micro empreendedor individual e que utilizem mão-de-obra familiar, ou possuam até 10 empregados, criados a menos de 12 meses da data da solicitação do benefício.

**Art. 4º**- O estabelecimento interessado deverá, mediante requerimento dirigido ao chefe do Executivo, apresentar cópia do ato constitutivo, projeto de viabilidade indicando o ramo de atividade, a produção, a população consumidora, mão de obra utilizada, objeto e objetivo que justifiquem o benefício à população consumidora e ao próprio empreendimento e comprovação da realização das obras e ou aquisição dos equipamentos.

**Art. 5º**- O requerimento, juntamente com a documentação apresentada, será analisado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico,

Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS

Protocolado em 28/08/21

APROVADO em 30/08/21  
Câmara Municipal de Vereadores





Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA**

Fones: (54) 3568-0002 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br  
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS  
CNPJ: 93.539.161/0001-39

que emitirá parecer circunstanciado, endereçado ao chefe do Executivo, indicando o deferimento ou não do benefício.

**Art. 6º-** A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico incumbirá o desenvolvimento, controle e fiscalização do programa.

**Art. 7º -** O Poder Executivo Municipal participará do programa com a disponibilização de até R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), por empreendimento, diretamente ao beneficiário, mediante a comprovação da realização das obras e ou da aquisição de equipamentos utilizados na industrialização, transformação, comercialização ou armazenamento dos produtos ou na prestação dos serviços.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Não poderá ser beneficiário do presente programa estabelecimento já em atividade ou que já esteja recebendo do Município de Ponte Preta benefício similar ao instituído por esta lei.

**Art. 8º -** O estabelecimento beneficiado participará com tudo o mais necessário a atividade, se comprometendo ainda na obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias e, bem como manter as atividades do empreendimento por um período mínimo de 24 meses contados do recebimento do benefício, pena de restituição dos valores recebidos.

**Art. 9º -** O beneficiário firmará termo de compromisso e observará as eventuais orientações expedidas pelas secretarias respectivas.

**Art. 10-** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

**Art. 11 -** Somente poderão participar do programa instituído pela presente lei os beneficiários que se encontrem em dia com a Fazenda Municipal.

**Art. 12-** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, o presente programa.

**Art. 13-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14 -** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta, aos 26 dias do mês de agosto de 2021.

**JOSIEL FERNANDO GRISELI**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS

Protocolado em 26/08/21  
James L. C. Ballinot

APROVADO em 30/08/21  
Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta, RS





Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

CNPJ: 93.539.161/0001-39

**Ao Exmo. Sr.**  
**WELISON VALDUGA**  
**MD. Presidente da Câmara de Vereadores**  
**Nesta Cidade**

Assunto: Encaminhamento e Justificativa do Projeto de Lei nº 050/ 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir o Programa de Incentivo à Indústria, Comércio e Serviços.

Referido programa tem por objetivo estimular o surgimento de novos estabelecimentos, e potencializar o aumento da produção, produtividade, consumo e qualidade dos produtos fabricados, transformados, industrializados ou comercializados no município e de prestadores de serviços, com vistas à geração de emprego e renda, no desenvolvimento sustentável e melhoria das condições de vida da população.

Para consecução dos objetivos do programa o Município participará com auxílio no valor de até R\$ 8.000,00 para cada estabelecimento beneficiado, destinado a contribuir no custeio com despesas com construção, reforma, ampliação e melhoria do imóvel que abriga o empreendimento e bem como com aquisição ou troca de equipamentos utilizados pelo empreendimento.

Este auxílio se dará na forma de ressarcimento ao empreendimento após a comprovação da realização das despesas referidas e do atendimento dos demais requisitos estabelecidos no programa, e que constam do corpo da Lei.

Poderão participar do programa empresas que pretendam iniciar suas atividades com empreendimentos que atuam na indústria comércio ou prestação de serviços, criados a menos de 12 meses do requerimento do benefício, e que observem os demais requisitos constantes da lei.

Se trata de mais uma ação do Município sempre na busca da melhoria da qualidade de vida da nossa população, na geração de emprego e renda a nível local.

O município possui outros programas com objetivos similares, e não poderá ser beneficiário do presente aqueles empreendimentos que já estejam recebendo benefício de outro programa similar ao presente.

Temos que o presente projeto, além de atender uma demanda, contempla o interesse público local.

Assim é que submetemos o presente à apreciação dos nobres Vereadores.

  
**JOSIEL FERNANDO GRISELI**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS

Protocolado em 26/08/21  
Vanusa L.C. Ballarin

APROVADO em 30/08/21  
Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS

